



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

A Sua Excelência a Senhora
MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Beruri.

RECOMENDAÇÃO N°281-A/2020-MPC/GT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (MPC/AM), no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; Constituição do Estado do Amazonas e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da justiça e que este papel no âmbito do sistema de controle externo é exercido pelo Ministério Público de Contas no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas (MPC/AM) para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, bem como a observância dos princípios da boa gestão, probidade, interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que as circunstâncias de crise na saúde, ocasionada pelo crescente número de infectados pelo novo Coronavírus e o crescente número de vítimas fatais, exige cada vez mais transparência do Governo quanto aos números e dados da pandemia no Estado do Amazonas;

Este órgão ministerial **RESOLVE**:



Ministério Público do Estado do Amazonas

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Beruri, na qualidade de autoridade central da política do Município, que

- 1- **DISPONIBILIZE** em plataforma pública **específica**, na internet, **BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO (INFORME EPIDEMIOLÓGICO)**, **mais detalhado**, contendo todas as informações inerentes ao controle e combate da pandemia de COVID-19, tais como: **panorama** do número de casos confirmados e óbitos (por dia e acumulados), por faixa etária, por sexo e localidade de residência; **evolução dos casos** (número de internados, recuperados e óbitos), **número de internados** em leito clínico e em UTI; **coeficiente de incidência por região** (emergência: 50% acima da incidência nacional, atenção: entre 50% e a incidência nacional, alerta: abaixo da incidência nacional); **número de testes laboratoriais** (realizados, negativos e em investigação); **quantidade de testes por laboratório**.

- 2- **DISPONIBILIZE** em plataforma pública **específica**, na internet, **BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO detalhado**, acerca dos **ATOS DE GESTÃO** direcionados às ações de controle e combate da pandemia de COVID-19, tais como: contratos celebrados, licitações realizadas, contratações diretas, liberações de pagamento, inspeções hospitalares, implantação de novos leitos, destinação de novas unidades de saúde, aquisições de EPIs, respiradores e monitores, aditivos contratuais e admissões de profissionais de saúde;

- 3- **DISTRIBUIÇÃO** gratuita de máscaras aos pacientes nas unidades de saúde, hospitais e pronto-atendimento para evitar a disseminação do vírus.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Ressalta-se que, **ante a urgência do momento** – de combate à pandemia do COVID-19 – solicita-se **o prazo de 3 (três) dias corridos**, contados do recebimento, para que Vossa Excelência possa responder por escrito sobre a adesão ou não à presente Recomendação.

Resta por evidente que esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Manaus, 20 de abril de 2020.



JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador Geral de Contas



EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora de Contas



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas